



PUBLICADO

Jornal Lagoas Notícias
Edição 195 PG: 6
Data 20/05/15 a 21/05/15



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
Secretaria Municipal de Governo

Spo Jef. Brumales
Rúbrica

LEI N.º 1.269/2015.

Cria vagas no quadro de pessoal estatutário, para os cargos de Carpinteiro, Mecânico e Pedreiro, Trabalhador Braçal, Eletricista e Telefonista.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU E ASSIM SANCTIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -São criadas vagas no quadro de pessoal permanente do Município de Cantagalo, a serem preenchidas por pessoal legalmente habilitado em concurso público, consoante as seguintes habilitações:

CARGO	NÍVEL	VAGA
Carpinteiro	03	01
Mecânico	04	02
Predeiro	03	01
Trabalhador Braçal	01	02
Eletricista	04	01
Telefonista	03	01

Art. 2º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento em vigor, e os impactos financeiros e orçamentários estão demonstrados no anexo, em cumprimento a LRF.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2015.

SAULO DOMINGUES GOUVEIA
PREFEITO

“Cantagalo, Município Bicentenário.”



1269

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Planejamento, Gestão e Desen. Econômico

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º 16/2015 de 27 de abril de 2015, dispõe sobre contratação de diversos servidores para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cantagalo.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: **“Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado”**, que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a **“Declaração do Ordenador de Despesa”**, que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma “declaração do ordenador de despesa”, atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for **obrigatória de duração continuada**, nos termos do art. 17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma **exigência adicional** e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metas Fiscais anexado a LDO para 2015.

Contudo, diferentemente do art. 16º, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa **corrente** que gerar impacto orçamentário-



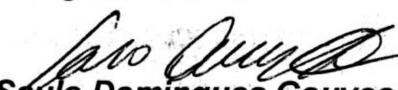
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Sec. Mun. de Planejamento, Gestão e Desen. Econômico

financeiro por um período superior a dois exercícios e for obrigatória por lei ou ato administrativo normativo, que corresponde ao caso presente projeto de Lei.

Como a geração de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de declaração do Ordenador de despesa e, que o impacto orçamentário-financeiro deverá ser calculado para os três exercícios subsequentes, **ANEXAMOS** a esta Declaração às memórias dos cálculos realizados por minha Assessoria onde foram considerados, partindo-se de uma premissa bem conservadora, a evolução da Receita Corrente Líquida e das Despesas com Pessoal para os exercícios de 2015 a 2017, onde verificamos que a relação Gasto de Pessoal x Receita Corrente Líquida ficou enquadrada no limite prudencial previsto na RLF , 51,3%, quando a Lei determina que o limite para essa relação é de 54%.

Finalizando, declaramos como Ordenador da Despesa que todos os impactos financeiros e orçamentários provenientes do presente Projeto de Lei foram considerados e as medidas necessárias para que o mesmo seja absorvido de forma adequada pela Administração foram tomadas.

Cantagalo, 27 de abrilde 2015.


Saulo Domingues Gouvea

Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO
CÁLCULO DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA O PMC LEI XXX/2015

CARGO (A)	QUANTIDADE (B)	VENCIMENTOS + ENCARGOS (C)	CUSTO MENSAL (D) = (B x C)	CUSTO ANUAL (E) = (D x 13,33)
CARPinteiro	1	R\$ 915,98	R\$ 915,98	R\$ 12.209,96
MECÂNICO	2	R\$ 943,74	R\$ 1.887,49	R\$ 25.160,19
PEDREIRO	1	R\$ 915,98	R\$ 915,98	R\$ 12.209,96
TRABALHADOR BRAÇAL	2	R\$ 883,28	R\$ 1.766,56	R\$ 23.548,24
ELETRICISTA	1	R\$ 943,74	R\$ 943,74	R\$ 12.580,10
TELEFONISTA	1	R\$ 915,98	R\$ 915,98	R\$ 12.209,96
SUBTOTAL (a)	-	R\$ 7.345,72	R\$ 97.918,42	
DESPESA COM PESSOAL (BASE DEZ/14 = 49,79%)				R\$ 36.015.283,70

Despesas criadas através da mensagem n.º 003/2015 (criação de FGE no FMMADS)

Despesas criadas através da mensagem n.º 006/2015 (Contratação de enfermeiro para o PESF do FMS)

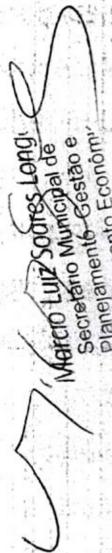
Despesas criadas através da mensagem n.º 016/2015 (Contratação de servidores para PMC)

TOTAL (com as novas contratações)

RCL (LDO)	RCL (#)	VARIAÇÃO % FOLHA (*)	GASTO C/ PESSOAL	% DA RCL
RCL DEZEMBRO/2014	R\$ 72.333.904,80	-	R\$ 36.242.052,32	50,10
RCL DEZEMBRO-2015 (VARIAÇÃO = 8,42%)	R\$ 77.758.947,66	8,4%	R\$ 39.293.633,13	50,53
RCL DEZEMBRO-2016 (VARIAÇÃO = 7,30%)	R\$ 83.435.350,84	7,3%	R\$ 42.162.068,34	50,53
RCL DEZEMBRO 2017 (VARIAÇÃO = 8,13%)	R\$ 90.218.644,86	7,0%	R\$ 45.113.413,13	50,00

OBS. (*) CONSIDERADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL (INFLAÇÃO + VARIAÇÃO DO PIB NACIONAL)

(*) CONSIDERAÇÃO A TENDÊNCIA VERIFICADA NA LDO DE 2015


 Marcelo Luiz Soárez Longo
 Prefeito Municipal de
 Secretário Municipal de
 Planejamento, Gestão e
 Desenvolvimento Econômico